

O Dr. Ricardo Henry Marques Dip, Juiz de Direito em exercício na Primeira Vara local de Registros Públicos e na Corregedoria Permanente dos Ofícios Imobiliários da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO comunicação do Sr. Oficial interino do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Ademar Fioraneli, dando conta de que não se encontraram os registros de números 2.985, 3.061 e 3.626, do Livro nº 3 - Registro Auxiliar, da Serventia;

CONSIDERANDO que, pareça embora que os registros não se efetivaram, já que tampouco encontra das referências correlativas no Livro Protocolo, convém aprofundar a análise, quer para aferir da possibilidade de recobro dos registros, se acaso efetuados, quer para apurar a razão da falha,

RESOLVE instaurar a presente sindicância, de logo determinando ao Sr. Oficial interino que instrua os autos com cópias das folhas do Livro nº 1 - Protocolo em que se tenham consignado lançamentos de atos a contar do registro nº 2.984 até o de nº 2.986, do de nº 3.060 até o de nº 3.062 e do de nº 3.625 até o de 3.627.

Registre-se.

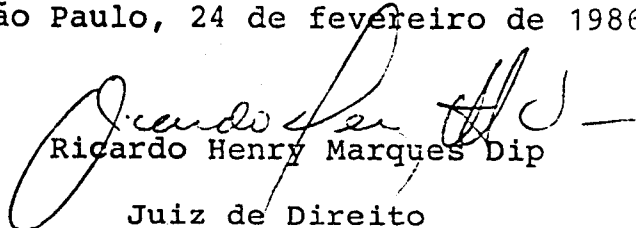
Autue-se.

Di 80

Intimem-se.

Comunique-se à Colenda Corregedoria  
Geral da Justiça.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1986.

  
Ricardo Henry Marques Dip  
Juiz de Direito



